

CADERNO DE ENCARGOS
012-UCP-2022 - PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO
CEMITÉRIO DA CELA

HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.02.21
19:16:32 Z

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de execução	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I -Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados.....	5
Secção II - Obrigações do <i>Município de Alcobça</i>	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
Capítulo III - Modificação do contrato	7
Cláusula 11. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	7
Capítulo IV - Resolução do contrato	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça.....	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	8
Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros.....	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 15. ^a - Seguros	8
Capítulo VI - Gestão do contrato.....	9
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 17. ^a - Funções do gestor do contrato	9
Capítulo VII - Disposições finais.....	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - Cláusulas Especiais	12
Cláusula 1. ^a - Serviço a prestar	12
Cláusula 2. ^a - Contrato	12
Cláusula 3. ^a - Fases do Projeto.....	12
Cláusula 4. ^a - Especialidades do projeto	13
Cláusula 5. ^a - PSS e PPGRCD	14
Cláusula 6. ^a - Modo de apresentação	14
Cláusula 7. ^a - Retificação dos trabalhos.....	15
Cláusula 8. ^a - Propriedade do projeto.....	15
Cláusula 9. ^a - Acompanhamento	15
ANEXO B - Programa Preliminar e respetivos Anexos.....	17

CADERNO DE ENCARGOS - 012-UCP-2022 - PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO DA CELA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **elaboração do Projeto para ampliação do Cemitério da Cella**, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.
- 2 — Na elaboração do Projeto serão respeitados os regulamentos e as normas nacionais e comunitários em vigor. O projeto será desenvolvido com o detalhe exigido para um projeto de execução conforme definido na legislação vigente.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos **e de acordo com as exigências previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.**
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – O contrato contém sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução

1 – O prazo máximo para a elaboração do projeto é de 45 dias a contar da data da publicação da adjudicação no portal dos contratos públicos.

2 – O prazo suspende quando não forem dadas resposta às questões colocadas, devidamente fundamentadas, pelos projetistas, no prazo de três dias, e entre a entrega e aprovação das fases.

3 – A contagem do prazo é feita em dias seguidos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 — Obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, nomeadamente:

a) Obrigação de entrega do projeto de execução em respeito pelo Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

b) Obrigação de se pronunciar sobre a eventual lista de erros e omissões a apresentar pelos interessados da respetiva empreitada em respeito pelo disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Indemnizar a Câmara Municipal de Alcobça nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Alcobça.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.500,00+ IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Modificação do contrato

Cláusula 11.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 12.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.
- 3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
- 4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP, Hélder Pereira dos Santos Delgado, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Serviço a prestar

- 1 - Pretende-se a elaboração do Projeto para ampliação do Cemitério da Cela, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos (CE).
- 2 - Na elaboração do Projeto serão respeitados os regulamentos e as normas nacionais e comunitários em vigor. O projeto será desenvolvido com o detalhe exigido para um projeto de execução, conforme definido na legislação vigente.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 - A obra a realizar, no âmbito de projetos de edifícios e de equipamentos, é classificada como obra de categoria II, de acordo com o disposto no artigo 11.º com o anexo II, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 2 - A qualificação dos técnicos que integrem a equipa de projeto deve obedecer aos requisitos mínimos exigidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.
- 3 - Até à publicação da Portaria referida no n.º 3 do artigo 24.º, da Lei n.º 31/2009, de 1 de junho, na sua atual redação, apenas será exigido o seguro de responsabilidade civil de valor até três vezes superior ao valor da adjudicação. A CMA atuará dentro da lei geral na responsabilização dos atos do projetista que eventualmente possam lesar os interesses do Município.

Cláusula 3.^a – Fases do Projeto

Para o presente procedimento, face à natureza da obra e o descrito no Programa Preliminar, as fases do projeto serão:

- a) Estudo Prévio (35%);
- b) Projeto de Execução (50%) e Assistência Técnica (15%).

Cláusula 4.^a – Especialidades do projeto

1 – As especialidades constituintes do Projeto são:

- Projeto de Arquitetura e a Coordenação dos projetos;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Águas;
- Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;
- Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais (inclui estacionamento);
- Projeto/Ficha de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios (SCIE);
- Projeto Elétrico;
- Estudo do Comportamento Térmico;
- Projeto do Condicionamento Acústico;

É também da responsabilidade do adjudicatário a elaboração dos planos de:

- Segurança e Saúde (PSS);
- Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

2 – A assistência técnica será prestada de acordo com o estipulado no Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3 – Para efeitos de lançamento do concurso de empreitada a entrega do processo, tendo em conta a cláusula 7.^a, terá a seguinte estrutura:

- **A – Peças escritas:**

- 1 – Índice global
- 2 – Termo de responsabilidade pela coordenação do projeto;
- 3 – Mapa de quantidades global e respetiva estimativa orçamental, baseada em preços correntes de mercado;

Por cada especialidade:

- 4 – Termo de responsabilidade pela execução do projeto;
- 5 – Memória descritiva e justificativa;
- 6 – Cálculos e dimensionamento;
- 7 – Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais;

8 – Medições detalhadas;

9 – Estimativa orçamental.

Nota: os termos de responsabilidade serão acompanhados com declaração emitida pela associação profissional que habilita o subscritor, de acordo com requisitos mínimos exigidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

- **B – Peças desenhadas:**

Por cada especialidade:

1 - As peças desenhadas serão aquelas que sejam necessárias à compreensão do projeto e que permitam a execução da obra com rigor, plantas, alçados, cortes, pormenores, etc., nos termos da Lei.

Cláusula 5.ª – PSS e PPGRCD

Estão incluídos no presente procedimento a elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) da fase de projeto, acompanhados pelas respetivas declarações do cumprimento das disposições legais e regulamentares. No caso do PSS será subscrito pelo Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.

Cláusula 6.ª – Modo de apresentação

1 – No final o adjudicatário entregará um exemplar em suporte de papel e dois em suporte digital, um dos quais em formatos editáveis, compatíveis com o software utilizado pela CMA, para apreciação e aprovação.

2 – Acrescem os exemplares necessários para envio às entidades cuja análise ou parecer seja obrigatório.

3 - No prazo de cinco dias após a comunicação da aprovação do projeto de execução, o adjudicatário deverá entregar à CMA um exemplar original das peças escritas (folhas de papel formato A4 ou A3 quando o justifique) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel formato normalizado entre A4 e A0), bem como o suporte informático das peças escritas e desenhadas, de acordo com o ponto 1.

4 – Findo o procedimento pré contratual da empreitada que vier a ser lançado, o projetista deverá entregar à CMA **um exemplar**, que incluirão as eventuais alterações introduzidas em sede de esclarecimentos e erros e omissões.

Cláusula 7.ª – Retificação dos trabalhos

1 - Se após a apresentação do projeto a entidade adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao adjudicatário, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas.

2 - A entidade adjudicante poderá, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender os trabalhos em curso, por não cumprimento por parte do adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente adjudicação e da regulamentação em vigor.

3 - Nestas circunstâncias, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 8.ª – Propriedade do projeto

1 - Após o pagamento total do projeto, a entidade adjudicante passa a ser a sua proprietária, e reserva-se o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender.

2 - O adjudicatário cede à entidade adjudicante a propriedade do projeto contratado.

Cláusula 9.ª – Acompanhamento

1 - O Coordenador de projeto fica obrigado a realizar entre três a cinco reuniões com o representante da CMA, durante a fase de projeto;

2 - A assistência técnica deverá prever, no mínimo, 10 deslocações do coordenador ou de representante por ele designado, durante a execução da obra.

a) A assistência técnica terá início com a publicação do anúncio do procedimento da empreitada em Diário da República.

b) A entidade adjudicante dará início a esta obra no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da aprovação do projeto.

c) O adjudicatário ficará liberto desta obrigação caso as obras não se iniciem neste prazo.

3 - A representação da Câmara Municipal de Alcobaça referida neste Caderno de Encargos é feita:

a) Pelo Gestor do Contrato, na fase de elaboração do projeto;

b) Pelo Júri do procedimento, na fase do concurso da empreitada;

c) Pelo Diretor de Fiscalização, na fase de execução de obra.

ANEXO B - Programa Preliminar e respetivos Anexos

AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA CELA

PROGRAMA PRELIMINAR



Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ALCobaça

a) Objectivos da Obra

No cumprimento do disposto na Portaria 701H/2008, de 29 de Julho, o presente Programa Preliminar visa definir os objectivos, características orgânicas e funcionais, e condicionamentos financeiros, bem como os respectivos custos e prazos de execução para a obra de Ampliação do Cemitério da Cela.

b) Características Gerais da Obra

Pretende a Autarquia com a realização do presente procedimento, a ampliação do Cemitério da Cela, colmatando a necessidade premente de aumento da capacidade de locais de inumação e dar resposta ao esgotamento da capacidade do actual nesta freguesia.

Detectado este problema, a Câmara Municipal adquiriu um terreno a norte do actual cemitério. Entre este e o terreno adquirido existe um arruamento – Rua da Bairrada – que será requalificada com a intervenção.

A obra compreenderá a execução de muros de suporte de terras, muros de vedação, passeios, áreas verdes, estacionamento e a divisão do cemitério em sepulturas para campas, jazigos, gavetões e ossários.

A obra pode ser classificada como de II categoria, de acordo com a classificação prevista no artigo 11.º do Anexo I e na listagem do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

- a) Concepção simples, baseada em programas funcionais com exigências correntes;
- b) Instalações e equipamentos correspondentes a soluções sem complexidades específicas;

- c) Pequeno grau de repetição das diferentes partes componentes da obra;
- d) Solução da concepção e construção sem condicionamentos especiais de custos.

c) Dados sobre a Localização da obra

A localização é a indicada na planta identificada como Anexo 1 – Caderno de Plantas de Localização.

O local onde se pretende intervir, localiza-se num terreno rústico na freguesia de Cella, concelho de Alcobaça, encontrando-se no extremo Sudoeste da vila, limitado de Norte pela Rua Joaquim da Silva Almeida e de Nascente com a Rua da Barrada.



d) Elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos, levantamento das construções existentes e das redes de infra-estruturas locais, coberto vegetal, características ambientais e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes

Elementos Topográficos:

O Levantamento Topográfico foi realizado com a delimitação de todas as construções vizinhas, muros existentes, assim como a implantação de todas as infra-estruturas públicas (água, esgotos, pluviais, electricidade, telecomunicações, e gás natural), e a altimetria composta por cotas, curvas de nível e cotas de soleira.

Levantamento das construções existentes e das redes de infra-estruturas locais:

Ver Levantamento Topográfico.

Elementos cartográficos:

Juntam-se as seguintes plantas:

- Planta de localização à escala 1/25 000;
- Planta cadastral à escala 1/2000;
- Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal.

Elementos geotécnicos:

Tratando-se de uma operação de superfície, sem intervenção ao nível de fundações, movimentos de terras ou com aumento de sobrecargas, propõe-se a dispensa da realização de um estudo geotécnico.

Caso entenda, e devidamente justificado, poderá o projetista solicitar elementos complementares para desenvolvimento do projecto.

Estes elementos terão que ser obrigatoriamente solicitados aquando da entrega do Estudo Prévio.

Coberto vegetal e características ambientais:

O terreno encontra-se já totalmente decapado, sem árvores e arbustos.

e) Dados básicos relativos às exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares

A ampliação do cemitério da Cela é uma obra há muito aguardada e de necessidade extrema, visando, sobretudo, o necessário aumento de artigos sepulcrais. Assim, além da inserção das novas sepulturas, o projecto deverá ainda contemplar duas áreas para gavetões, duas áreas para 9 jazigos cada, 4 áreas para ossários, instalações sanitárias públicas e um armazém de apoio.

O projecto deverá ter para além do carácter funcional, um carácter distinto, tanto a nível de espaços como de desenho. Deve ser um espaço humanizado e ter-se em atenção o facto do cemitério se situar na entrada sul do aglomerado urbano. Por forma a mitigar um possível impacto visual negativo, deverá propor-se a plantação de uma cortina arbórea, tanto na ampliação como no existente.

O projecto deverá contemplar para além do arranjo paisagístico, quer no interior, quer no exterior com áreas verdes, áreas de estacionamento para as visitas, estacionamento exclusivo para carros fúnebres, (o mais próximo de cada entrada) e circulação pedonal e viária.

O arruamento existente entre o cemitério actual e o futuro deverá ser requalificado de modo a se transformar num espaço de circulação transitória, de preferência em calçada grossa. Para acesso ao novo cemitério, dever-se-á privilegiar a zona norte, no entanto, existirá um acesso sul, bem como se prever a eventual ligação entre o cemitério novo e o actual. Na zona norte do terreno deve ser implantada uma área para estacionamento de apoio ao cemitério, bem como o espaço para um armazém de apoio.

A ampliação terá as seguintes zonas:

- Sepulturas;
- Ossários;
- Jazigos (que deverão cumprir um projecto tipo proposto);
- Columbários.

Para além do espaço de armazém, deve ser ainda previsto:

- Pontos de água;
- Locais de depósito de resíduos com acesso viário pelo exterior, de preferência 1 a norte e outro a sul;
- Espaços de sombra;
- Espaços de reflexão.

Deverá incluir, também, a colocação de mobiliário urbano, nomeadamente fontanários, papelerias e bancos; e os respectivos trabalhos de especialidade indispensáveis à execução da obra, tais como drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de águas, estruturação de muro de suporte de terras e vedação, modelação de terreno, acessibilidades, pavimentação e iluminação.

A expansão do cemitério vai ocupar uma nova área de **7.929.00m²**, a dividir em 2 fases de construção.

f) Estimativa de custo e respectivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao financiamento do empreendimento

A estimativa de custo da obra para o presente empreendimento será de **122.500.00€**, à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. Qualquer desvio ficará limitado a 10% do valor base.

As presentes acções encontram-se inscritas em PPI e com rubrica própria, com a classificação **1 111 2018/6-1** e **2 246 2018/44**, respectivamente para estudos e projectos e execução de obras.

g) Indicação geral dos prazos para a elaboração do projecto e para a execução da obra

Para a execução dos projectos, salvo condicionalismos justificados, estipula-se um prazo de 45 dias. Para a execução da obra, salvo condicionalismos justificados, estipula-se um prazo de 120 dias.

ELEMENTOS ESPECIAIS DO PROGRAMA PRELIMINAR

(Secção XIII – Espaços Exteriores)

a) Inserção contextual e relações funcionais, figurativas e simbólicas daí emergentes.

A presente obra insere-se num terreno de características rurais, próximo do actual cemitério e junto da estrada 242-6, com boas acessibilidades e a escassos metros do centro da vila da Cela. Estes três factores foram decisivos na escolha do local, ao pretender-se por um lado, um terreno um pouco afastado do perímetro urbano por questões de incompatibilidade de actividades e por outro, um terreno que fosse contíguo ao Cemitério actual de forma a não perder a relação espacial.

Ao nível de acessibilidades, permite que os cortejos fúnebres sejam efectuados por ruas secundárias, sem o devido transtorno a nível de circulação automóvel. A Igreja fica a 180 m e a capela mortuária a 240 m.

b) Fisiografia do terreno.

O terreno de forma geométrica irregular, possui cerca de 190m de comprimento e 60m de largura máxima. Possui uma pendente constante, à semelhança do cemitério actual, no sentido nascente poente. O desnível altimétrico é de aproximadamente 14 metros.

A actual orografia do terreno obrigará à construção de muros de contenção e a um movimento de terras significativo.

c) Aspectos microclimáticos, nomeadamente de exposição a ventos, ensombramentos e radiação recebida.

A localização permitirá uma exposição solar privilegiada, não existindo actualmente obstáculos naturais nem construídos que provoquem ensombramentos à área de intervenção.

O terreno não é atravessado por qualquer linha de água e não se tem conhecimento de quaisquer situações de cheia no local.

O vento dominante surge de Noroeste sendo uma constante no local. Sugere-se a implantação de vegetação arbustiva e de uma cortina arbórea para minimização do impacto do vento. Sugere-se também a construção de uma área que sirva simultaneamente de abrigo das intempéries e de sol.

d) Capacidade de carga da área de intervenção e seu zonamento.

Sem elementos.

e) Características pedológicas.

Sem elementos.

f) Vegetação existente, sua identificação, dimensionamento e estado sanitário.

O terreno encontra-se actualmente desmatado, sem qualquer vegetação.

g) Enquadramento regulamentar da área de intervenção e outras condicionantes à intervenção.

A área proposta para a intervenção, encontra-se integrada em Espaço Urbano, nível III, de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Alcobaça, aprovado pela Assembleia Municipal de Alcobaça a 11 de Outubro de 1996 e ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 177/97 de 25 de Setembro, publicada no Diário da República I série B, nº 248 de 25 de Outubro de 1997.

h) Síntese de condicionamentos devidos a infra-estruturas.

O ponto mais próximo para abastecimento de energia eléctrica, encontra-se no actual cemitério a 10m de distância do ponto de entrega.

No que diz respeito às telecomunicações, a respectiva rede encontra-se a cerca de 60m, mas não se adivinha necessária.

A rede para distribuição de água encontra-se no local.

A inexistência de rede de drenagem de águas residuais deverá ser ultrapassada com a execução de meios independente e autónomos, com recurso a fossas estanques.

i) Aspectos hidrológicos, nomeadamente o equilíbrio hídrico e a qualidade da água.

O terreno não está classificado como zona de máxima infiltração, contudo deverão ser acauteladas as drenagens, quer de águas pluviais com da decomposição dos corpos, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

A construção das sepulturas, que não está prevista na presente empreitada, deveria ser idealmente no sistema de «consumpção aeróbia», compostas por uma «base pré-fabricada de betão armado» e com «drenagem e ventilação». O objetivo de executar um sistema estanque aeróbio permite não haver contaminação dos solos causada pela decomposição dos corpos. Para isso, cada sepultura tem a sua própria caixa onde constam os «lixiviados» que posteriormente são encaminhados para uma «caixa grande estanque» através de um tubo em PVC.

Os pavimentos impermeáveis deverão restringir-se às áreas de circulação de veículos e pessoas.

Relativamente às águas pluviais deverá ser implantado um sistema natural de drenagem, composto por uma rede de valetas e boeiros.

j) Caracterização da componente acústica do ambiente.

O facto da envolvente ser relativamente deserta, determina que os efeitos do ruído sonoro criado são baixos. A proximidade à estrada (rua General Humberto Delgado), deverá ser acautelada com a disposição de uma cortina arbórea para minimizar o impacto vindo do exterior.

k) Imposições relativas a condicionamentos de impacte ambiental e outros.

Sem conhecimento.

l) Identificação de aspectos específicos da área de intervenção, em termos de energia eléctrica, em particular no que respeita à sua produção e consumo, comunicações, segurança e outros.

O local deverá prever a instalação de candeeiros para iluminação pública.

Planta de Localização - Ortofotomapa

Requerente: Junta de Freguesia da Cela

Residência: Rua Cova da Fonte - Cela

Local: CELA



Escala: 1:5000

Guia N°:

Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

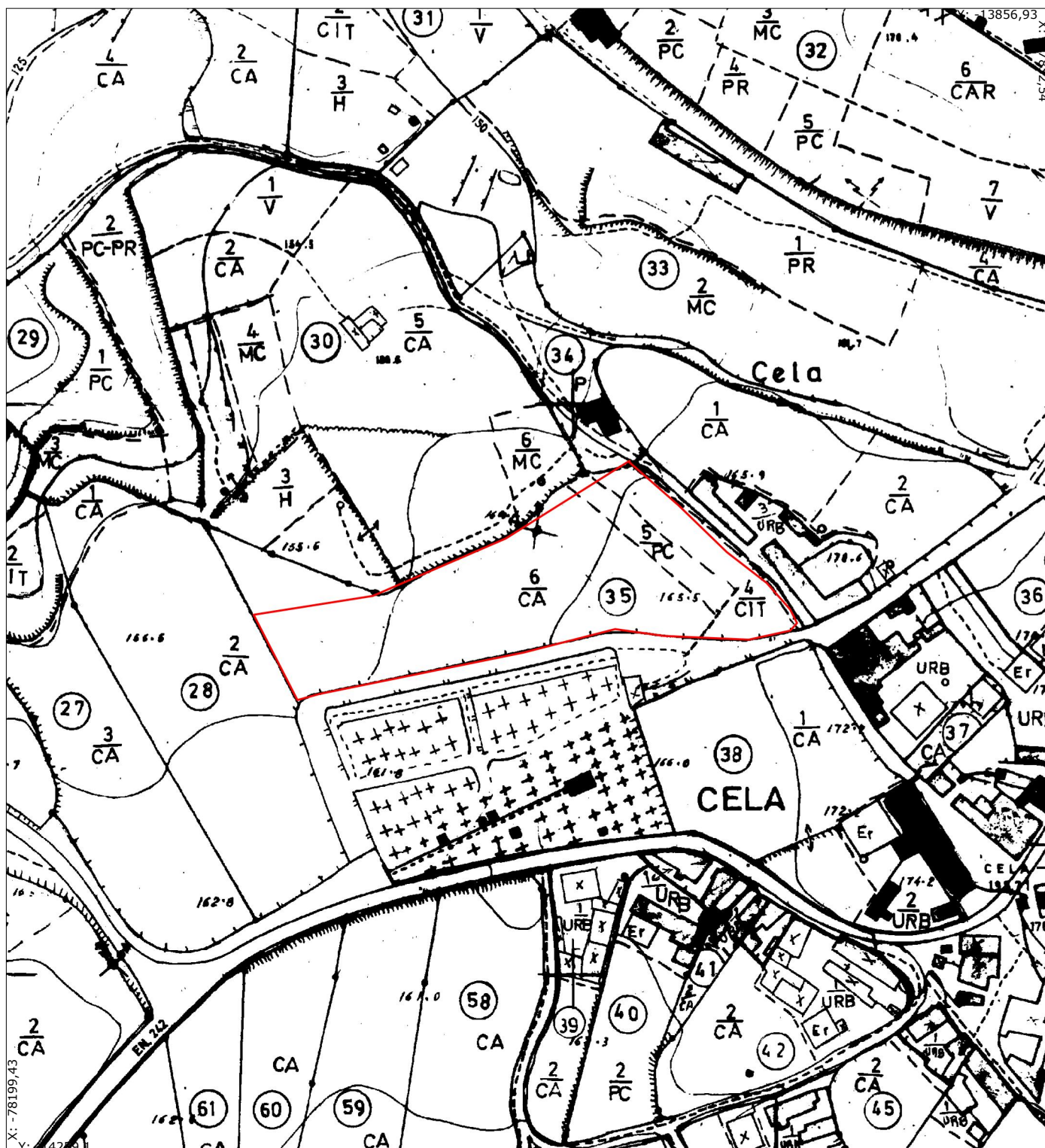
Web

Planta de Localização - Cadastro

Requerente: Junta de Freguesia da Cella

Residência: Rua Cova da Fonte - Cella

Local: CELA



Escala: 1:2000

Guia Nº:

Planta Nº: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

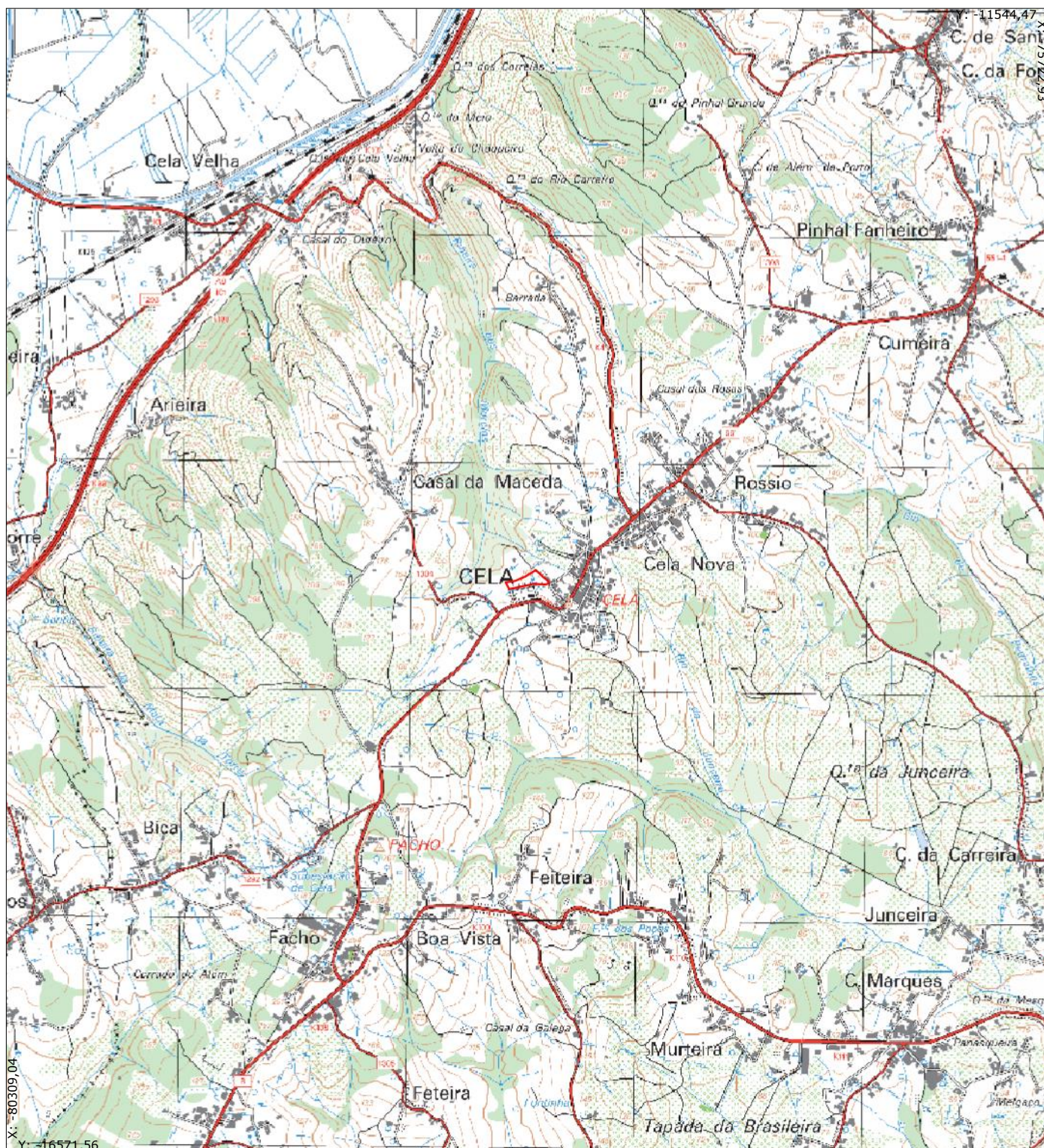
Web

Carta Militar

Requerente: Junta de Freguesia da Cella

Residência: Rua Cova da Fonte - Cella

Local: CELA



Escala: 1:25000

Guia N°:

Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

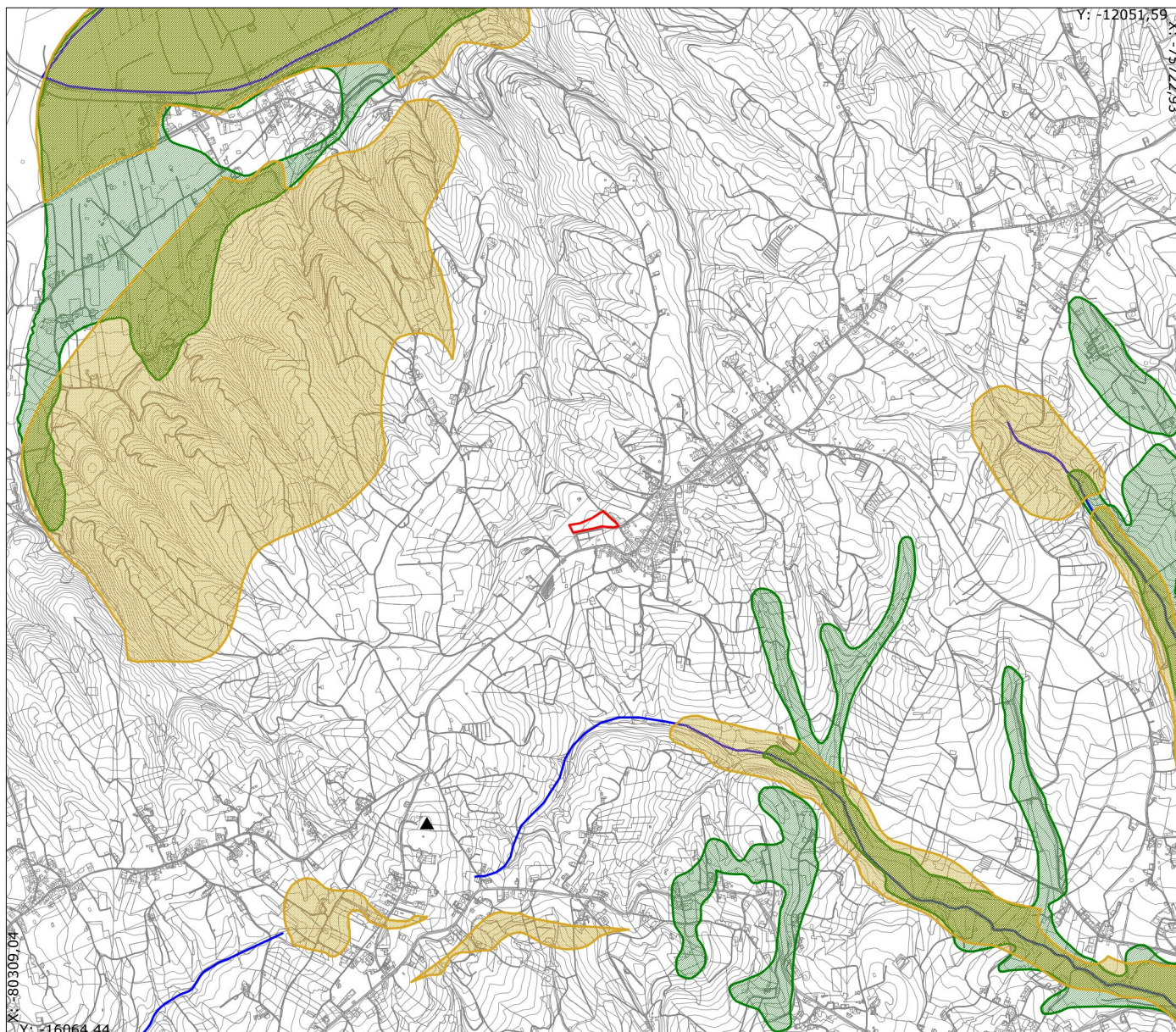
Web

Planta de Localização - Condicionantes

Requerente: Junta de Freguesia da Cela

Residência: Rua Cova da Fonte - Cela

Local: CELA



LEGENDA

- | | | | |
|--|--|---|--|
|  dec_reg |  Exploração de Inertes |  Farol |  Linhas de Água Norte |
|  Linhas de Água Sul |  Marcos Geodésicos |  Matas Nacionais |  Parque Natural |
|  RAN |  Regadio Paul Cela |  Regfio Alcobça |  REN |
|  Termas Piedade |  Terrenos Florestais Municipais |  RAN | |

Escala: 1:25000

Guia N°:

Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

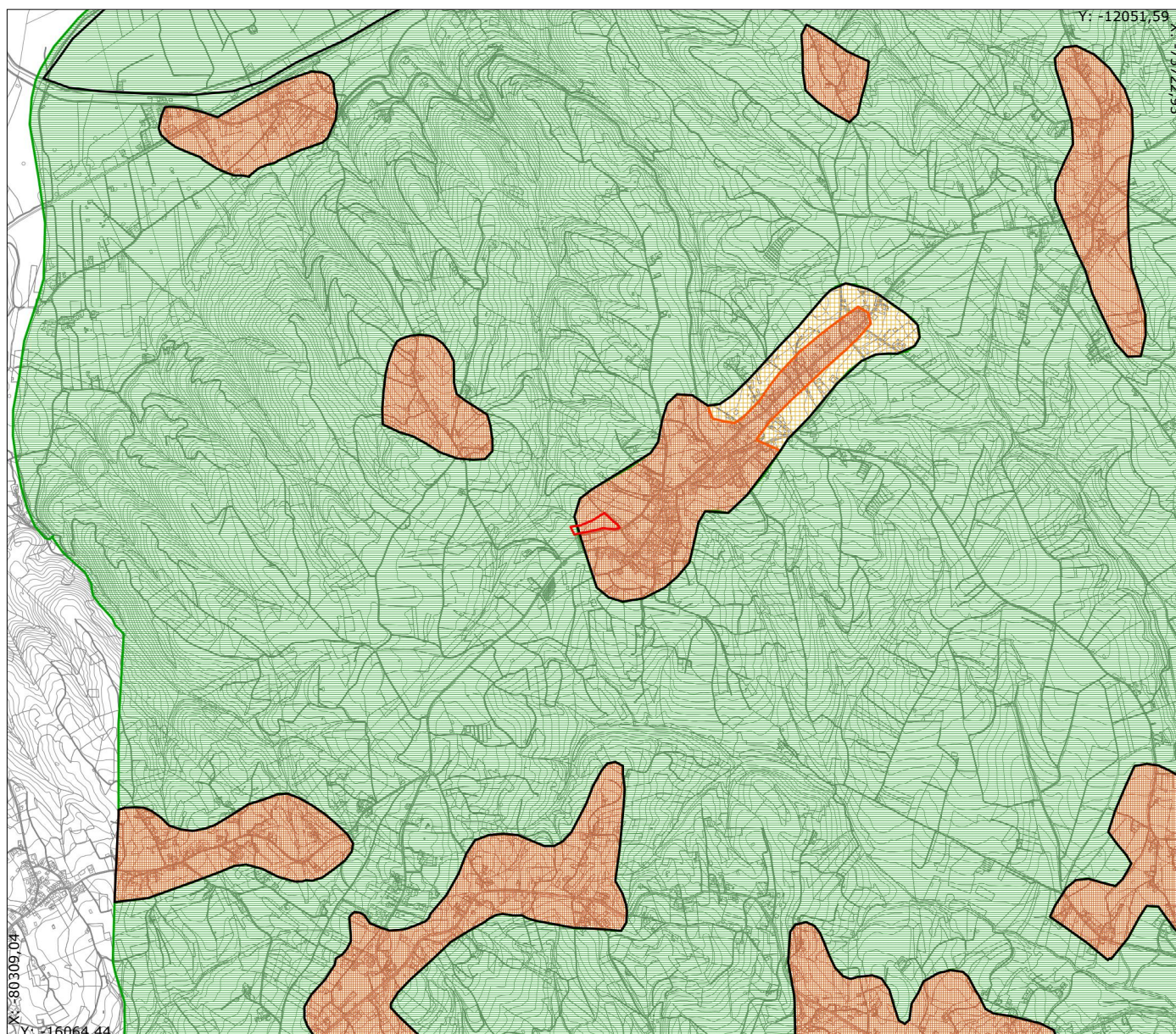
Web

Planta de Localização - Ordenamento

Requerente: Junta de Freguesia da Cela

Residência: Rua Cova da Fonte - Cela

Local: CELA



LEGENDA

Área dos Medros	Área Protecção Parcial	Limite do Núcleo Urbano	Limite do Plano 32_93
Localização Equipamentos Hoteleiros	RAN	RAN Linha	REN
REN e RAN	Áreas Florestais	Áreas Rurais de Transição	Áreas Verdes
Centro Histórico	Dec_reg	Espaços Urbanizáveis	Espaço Urbano
Espaços Industriais Existentes	Espaços Industriais Extrativa	Espaços Industriais Propostos	Frente mar lagoa
Parque Natural	Perímetros Urbanos	PPVigor	Regadio Paul Cela
Termas Piedade	UOPG	Outras Áreas Agrícolas	

Escala: 1:25000

Guia N°:

Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

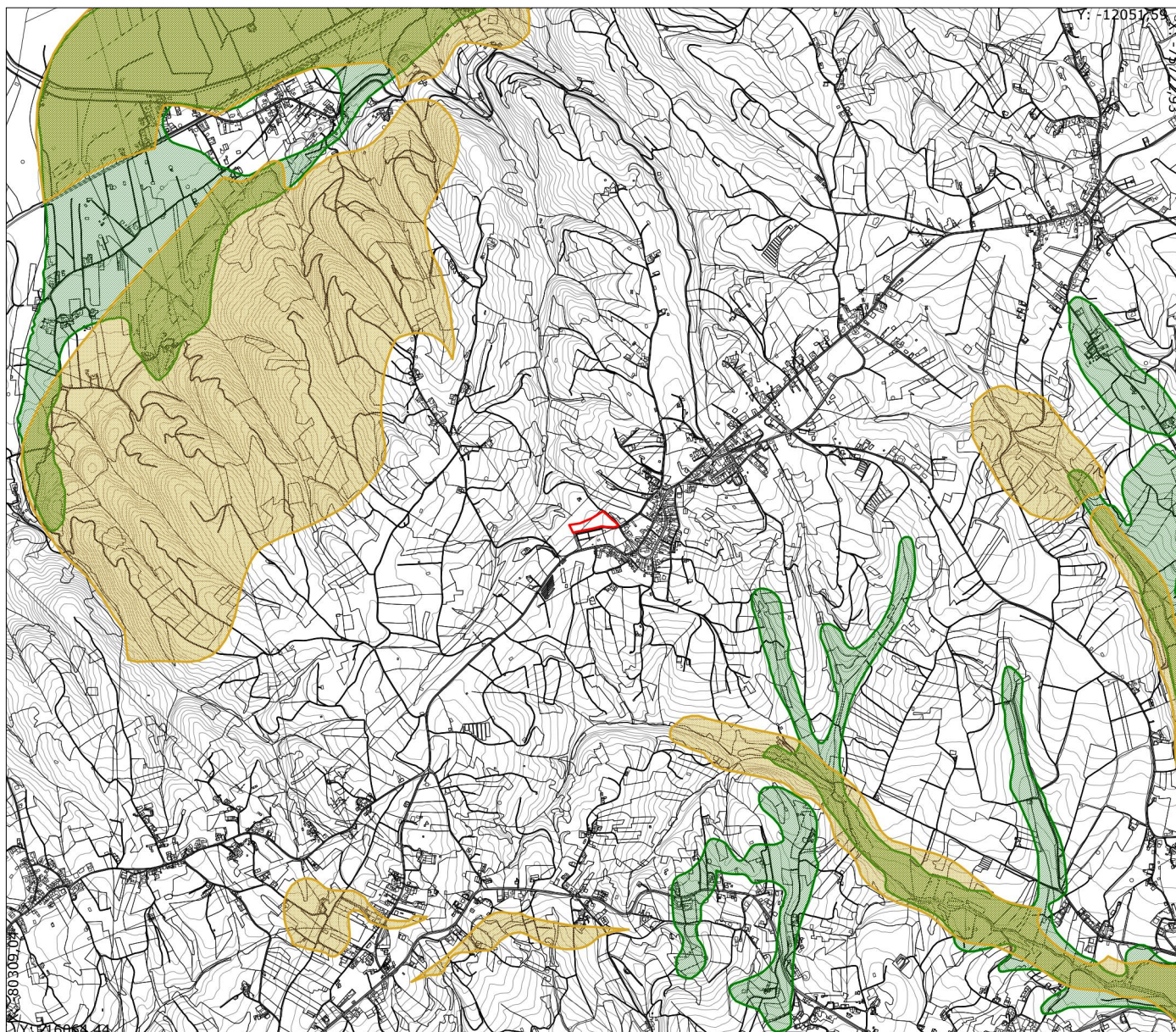
Web

Planta de Localização - Ran e Ren

Requerente: Junta de Freguesia da Cela

Residência: Rua Cova da Fonte - Cela

Local: CELA



LEGENDA

 RAN  REN

Escala: 1:25000

Guia N°:

Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

Web

Carta de Perigosidade - PMDFCI

Requerente: Junta de Freguesia da Cela

Residência: Rua Cova da Fonte - Cela

Local: CELA



LEGENDA

Perigosidade

Muito Alta Alta Média Baixa Muito Baixa

Escala: 1:2000

Guia N°:

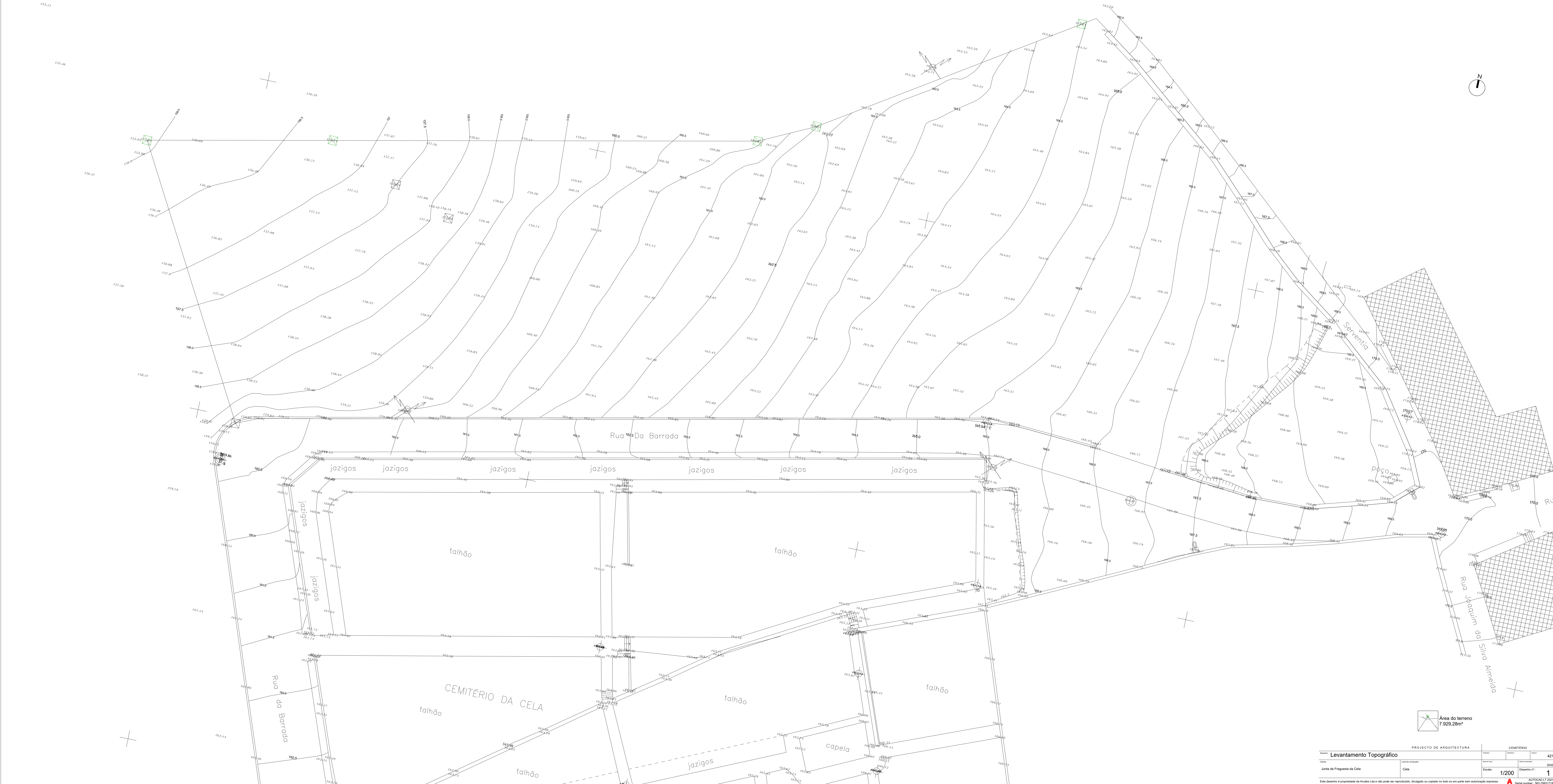
Planta N°: 29820

O Técnico:

Centroide: (-78012,04 ; -14063,082)

Data: 14/06/2021

Web



Área do terreno
7.929,28m²

PROJECTO DE ARQUITECTURA					CEMITÉRIO			
Desenho: Levantamento Topográfico					Propriedade:	Desenho:	Assinatura:	421
Cliente:	Local de levantamento: Junta de Freguesia da Cella				Data de obra:		Data de impressão:	
					Cella		2020	
					Escala: 1/200		Desenho nº: 1	
Este desenho é propriedade da Arcaab Lda e não pode ser reproduzido, divulgado ou copiado no todo ou em parte sem autorização expressa.								
					AUTOCAD LT 2021 Serial number: 86078001179			